



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o
Projeto de Lei nº 40/2025, que
“Denomina Logradouro Municipal –
Rua Antônio Custódio de Vilas Bôas”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria dos Vereadores Ketrym Maria Rodrigues e Luiz Felipe Silva dos Reis, que visa conferir denominação a uma rua da cidade.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidas emendas e/ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa.

A presente proposta versa sobre a atribuição do nome de “Antônio Custódio de Vilas Bôas” a uma rua localizada no Loteamento denominado “Residencial Chico Caldas”, estando a via devidamente identificada pelo mapa presente no Anexo Único que acompanha o projeto.

É atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear aqueles que tenham prestado serviços à comunidade ou à cidade.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos. No presente caso, a justificativa traz a informação de que o cidadão homenageado faleceu em 28 de dezembro de 2023.

Carla
Mário
Dionísio
Dionísio

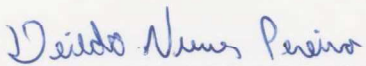


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

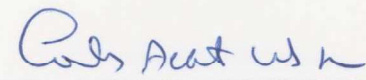
CONCLUSÃO

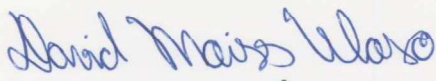
Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Suplente